

Ata n.º 3/2025

da

Reunião Plenária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa

Ao quinto dia do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco realizou-se pelas catorze horas, na Sala do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a reunião do Conselho Pedagógico, presidida pelo Professor Doutor Pedro Caridade de Freitas, conforme o disposto no artigo 60º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Estiveram presentes, na qualidade de membros docentes:

Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas, Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto; Prof. Doutor Paulo Alves Pardal; Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira; Prof.ª Madalena Perestrelo (até às 16h10); Prof. Doutor Paulo Marques; Dr. Gonçalo Fabião, Dr. João Matos Viana, Dr. João Andrade Nunes; Dr.ª Joana Costa Lopes, Dr. Chen Chen (a partir das 16h10).

Na qualidade de membros discentes:

Carolina Carreiro Alves, João Maria Catarino, Laura Rodrigues, Neuza Ferreira, Francisco Dray, Margarida Sá Machado, Dr. Upanhasso Naú Júnior, Dr. Francisco da Silva, Dr.ª Joice Bernardo, Dr.ª Ana Miranda.

O Presidente da Direção da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Dr. Baltazar Oliveira, esteve presente, a convite do Presidente do Conselho Pedagógico apenas durante a parte inicial da Reunião Plenária, nos termos do artigo 23º/2 do Regimento do Conselho Pedagógico. Uma vez o convite não ter sido formalizado nos termos do número 3 do artigo 23.º, foi substituído pelo Vogal do Pedagógico da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Sancho Miedzir, sem direito de voto, por força do disposto no artigo 60º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Como Ordem de Trabalhos, constavam os seguintes pontos:

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)
2. Aprovação da ata da reunião anterior
3. Licenciatura
 - 3.1. Revisão do Regulamento de Avaliação da Licenciatura

4. Mestrado e Doutoramento
5. Práticas Pedagógicas – Inquéritos Pedagógicos
6. Queixas Pedagógicas
7. Requerimentos

A Reunião Plenária iniciou-se com uma intervenção do Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em que instou aos Conselheiros que procurassem chegar a consensos naqueles que são os temas mais fraturantes e divisivos tratados pelo órgão, em especial, atualmente, o novo Regulamento de Avaliação.

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)

O Senhor Presidente do Conselho Pedagógico começou por cumprimentar o plenário, indagando os Conselheiros quanto a pontos a referir antes de ordem do dia.

Nesta sequência, o Conselheiro Francisco Dray afirmou que lhe têm sido reportados atrasos na publicação das notas dos recursos, pedindo maior celeridade na publicação. O Senhor Presidente registou a informação e constatou que as equipas de Docentes já foram avisadas.

A Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto questionou se os calendários escolares para o ano letivo 2025/2026, disponibilizados aos Conselheiros, por e-mail, remetido no dia anterior (dia de tolerância de ponto), às 20h03 seriam colocados a deliberação na presente reunião. Respondeu o Senhor Presidente que os calendários poderiam ser apreciados se assim os Conselheiros o entendessem. A Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto argumentou que não havia condições para apreciar o calendário proposto, quer pela escassa antecedência do seu envio, quer pelo facto de introduzir alterações significativas na calendarização, atendendo a que, nos calendários dos cursos de licenciatura e de mestrado em direito e prática jurídica, as férias da Páscoa eram reduzidas a um único dia, o dia 6 de abril - o que exigiria ponderação. Ninguém se pronunciou em sentido contrário.

Passou-se ao ponto seguinte.

2. Aprovação da ata da reunião anterior

A ata foi aprovada por unanimidade.

Passou-se ao ponto seguinte.

3. Licenciatura

3.1. Revisão do Regulamento de Avaliação da Licenciatura

O Ponto foi iniciado com uma intervenção do Dr. Baltazar Oliveira, Presidente da AAFDL. A intervenção foi principalmente marcada pela demonstração que os Estudantes estão dispostos a, de forma leal, construtiva e flexível cooperar com os professores na negociação de um regulamento de avaliação que seja melhor para todos, com a manutenção das frequências. Para os Estudantes as frequências, nos moldes atuais, são um ponto indiscutível e inegociável, por representarem uma mais-valia do atual regulamento de avaliação.

No âmbito da mesma declaração, aproveitou para fazer uma análise comparativa com as médias de final de curso da NOVA SBE.

Finda a sua declaração e sem lhe terem sido feitas questões adicionais retirou-se da reunião, sendo substituído pelo Vogal do Pedagógico, Sancho Miedzir.

O Conselheiro João Maria Catarino apresentou dois argumentos em como as frequências são benéficas para os alunos, referindo as preocupações do Núcleo dos Estudantes das Reuniões Autónomas, bem como dúvidas quanto à possibilidade de harmonização do novo regulamento de avaliação com as provas orais.

A Conselheira Carolina Alves tomou a palavra para explicitar o porquê de os Conselheiros discentes terem decidido não apresentar uma contraproposta. Em primeiro lugar, por ter sido impossível auscultar a comunidade estudantil a tempo da reunião da Comissão Permanente; mais, por se considerar que o ponto fulcral da discussão de um novo regulamento não são as frequências, mas todo um vasto conjunto de matérias concernentes à pedagogia. Terminou reiterando que as frequências são um ponto indiscutível.

O Vogal do Pedagógico, Sancho Miedzir, passou a enumerar várias subturmas por ano de licenciatura que ainda não tinham começado as aulas práticas, concluindo que o problema da falta de tempo de aulas podia começar por ser resolvido no cumprimento do calendário já pré-definido.

O Conselheiro Dr. João Matos Viana respondeu ao Vogal do Pedagógico, na parte em que este identificou a questão das disciplinas e das subturmas que começam as aulas em data posterior àquela que foi designada para o efeito, como uma das causas da limitação do tempo letivo útil. Segundo este Conselheiro, o problema da insuficiência do tempo letivo útil, em particular daquele tempo de aulas que não esteja “consumido” pela sobreposição com a avaliação sumativa (frequências), não se resolve, apenas, com a determinação de que todas as subturmas devem começar as aulas numa certa data, determinação essa que aliás cabe nas competências da Direção. Com efeito, mesmo aquelas subturmas que começam as aulas na data indicada para o efeito, têm um tempo letivo útil, que não esteja “consumido” pela sobreposição com a avaliação sumativa (frequências), manifestamente insuficiente, como ficou demonstrado nas Jornadas Pedagógicas anteriormente realizadas.

Interveio o Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião para constatar que sempre houve uma vontade por parte dos Conselheiros Docentes em trabalhar de forma construtiva num regulamento melhor que, aliás, já tinha sido votado, com dezoito votos a favor na reunião do Conselho Pedagógico de 12 de setembro de 2024. Relembrou que, na reunião da comissão para a revisão do regulamento de avaliação de 4 de fevereiro de 2025, os Conselheiros Discentes se comprometeram a preparar uma contraproposta até ao dia 7 e depois até ao dia 18 do mesmo mês, para, chegado o dia 18, comunicarem ao Conselho Pedagógico e a toda a Faculdade que afinal não iriam apresentar contraproposta alguma. Sublinhou, ainda, que ao contrário do que habitualmente é referido, o problema do atual modelo de avaliação não é a falta de aulas, mas a sobreposição entre a avaliação formativa e sumativa, ou seja, entre momentos de aquisição e desenvolvimento de competências e momentos de verificação das competências adquiridas e desenvolvidas. Por esse motivo, entende o Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião que a solução dos problemas pedagógicos da Faculdade não passa pela alteração de calendários, como foi sugerido, mas sim pela alteração ao regulamento de avaliação, o que envolve necessariamente o Conselho Pedagógico. Adicionou ainda que a comparação com a NOVA SBE é feliz, porque a NOVA SBE não realiza exames em tempo de aulas, como é o caso da Faculdade de Direito, e que essa diferença contribui certamente para os melhores resultados daquela Faculdade.

Respondeu o Conselheiro João Maria Catarino que não é assim tão claro que o novo regulamento adote exatamente as mesmas medidas avaliativas que o da NOVA SBE, especialmente por ausência de época de midterms. Mais, referiu que a razão de ser das notas serem inferiores na Faculdade de Direito não se deve à composição do regulamento de avaliação, mas, maioritariamente, a práticas consolidadas, como os tetos de nota. Também, referiu que há, atualmente, uma forma de aprender sem ser avaliado, que são as aulas teóricas.

O Conselheiro Prof. Doutor Paulo Marques tomou da palavra e começou por referir que o interesse fulcral é o de chegar a consensos. Adicionalmente, criticou uma solução que se limite a acolher a avaliação contínua.

O Conselheiro Francisco Dray objetou os argumentos dos Conselheiros Docentes. Em primeiro lugar, por referência à afirmação do Conselheiro Dr. João Matos Viana que o extenso tempo de avaliação era desproporcional ao diminuto tempo de ensino, constatou que ter mais semanas de avaliação do que de aulas é uma naturalidade, considerada a elevada dificuldade e exigência do curso, não havendo qualquer problema pedagógico neste sentido. Mais, referiu que ser avaliado durante o tempo de aulas não só não é inédito, como é também prática comum e transversal desde o 1.º ciclo ao secundário, passando pelo 2.º ciclo e pelo 3.º ciclo. Finalizou, mostrando abertura para que sejam revistos outros pontos do regulamento ou do calendário, diversos do ponto das frequências, que se devem manter.

A Conselheira Margarida Sá Machado interveio no sentido de indagar os professores se estariam dispostos a negociar, sob o pressuposto de haver uma garantia em como as frequências são um ponto assente.

A Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto endereçou várias críticas ao calendário escolar do ano letivo 2025/2026 apresentado aos Conselheiros. As alterações propostas ao calendário do curso de licenciatura: início do ano letivo a 1 de setembro, com uma semana de integração de 1 a 5 de setembro; período de férias de Natal de 22 de dezembro a 4 de janeiro; e férias da Páscoa somente no dia 6 de abril, não permitem compensar as aulas “perdidas” com a manutenção das frequências nos meses de dezembro e maio. Alegou que - contrariamente ao defendido por Conselheiros discentes e representantes da AAFDL - a alteração ao calendário escolar não é a solução. Além disso, constatou que o aumento de tempo

letivo é meramente ilusório. Por um lado, de acordo com deliberação da Universidade de Lisboa, a primeira semana do mês de setembro não pode corresponder a tempo letivo. Por outro lado, o calendário escolar do presente ano letivo já determinou o início das aulas a 9 de setembro. Consequentemente, a alteração do calendário permitiria acrescentar uma única semana de aulas ao primeiro semestre, resultante de as férias de natal se iniciarem a 22 de dezembro. Relativamente ao segundo semestre, o aparente acréscimo de uma semana de aulas, resultante da eliminação das tradicionais férias da páscoa, com a previsão no calendário escolar do ano letivo 2025/2026 de um único dia de férias, o dia 16 de abril – para além da difícil conciliação entre a vida académica/profissional e familiar de docentes, funcionários e estudantes, em particular, dos estudantes deslocados – traduzir-se-ia num acréscimo de poucos dias letivos, atento o feriado e a tradicional tolerância de ponto concedida na Páscoa. Demonstrou, também, a inexequibilidade do mesmo, no que concerne à correção e publicação das notas dos exames.

Nesta sequência, o Senhor Presidente do Conselho Pedagógico usou da palavra para referir a necessidade de cumprir a lei, referindo uma deliberação da Universidade de Lisboa sobre os calendários letivos, em que define que o ano lectivo deve iniciar-se na primeira segunda-feira da segunda semana inteira de Setembro. Mais, notou que o atual regulamento de avaliação viola o artigo 4º da Portaria 886/83, de 22 de setembro, que prevê apenas três épocas de exame final – época normal, época de recurso e época especial -, bem como os respetivos esclarecimentos feitos pela Universidade de Lisboa, nomeadamente o relativo às frequências, que devem ocorrer fora da sala de aula, ou seja, separado do processo de avaliação contínua. Os esclarecimentos da Reitoria da Universidade de Lisboa vão ainda no sentido de o exame de frequência se realizar em simultâneo com o exame da primeira época. O Presidente do Conselho Pedagógico referiu que esta tinha sido uma proposta feita aos Conselheiros Discentes na reunião da Comissão de Revisão do Regulamento realizada na 2.ª feira, dia 3 de março, e que tinha sido recusada.

O Presidente do Conselho Pedagógico constatou que a proposta que se encontra em cima da mesa está em total consonância com estas disposições, sendo imperativo o cumprimento da lei nestes termos.

A Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira começou por referir que um dos seus principais propósitos no Conselho Pedagógico foi sempre o de pugnar por uma superior qualidade do ensino, nomeadamente por uma cultura de exigência quanto ao desempenho pedagógico dos Docentes. Nesta mesma linha, entende que não se deve manter um regulamento de avaliação que perturba o funcionamento das aulas. Adiciona, dizendo que a questão de fundo é melhorar o ensino e a pedagogia da Faculdade, até porque a avaliação excessiva compromete a aprendizagem. Finaliza no sentido de entender que o problema não é resolúvel com alterações ao calendário, mas antes com verdadeiras alterações de fundo, incluindo o suprimento das avaliações durante as aulas, dado que o calendário escolar tem de se submeter às exigências pedagógicas, e não o inverso. Concluiu que não conseguiu identificar até hoje, nas intervenções dos discentes, nenhum motivo de substância relacionado com a qualidade do ensino e aprendizagem que justifique a manutenção do modelo atual. O Vogal do Pedagógico, Sancho Miedzir, respondeu que os professores deviam, em primeiro lugar, reconhecer como um erro o atraso no começo das aulas práticas. Em segundo lugar, constata que os elementos normativos antes referidos pelo Senhor Presidente não têm todos força de lei, alguns sendo meras recomendações. Propôs, no seguimento da intervenção da Conselheira Margarida Sá Machado, que se adiasse a votação, para poder aprofundar negociações, sob a garantia de se manterem as frequências.

Verbalizou a Conselheira Prof.^a Doutora Madalena Perestrelo que subscreve na íntegra as intervenções dos restantes Conselheiros Docentes. Manteve que, na sua perspetiva como docente, o período de avaliações do final do semestre compromete francamente o ensino e qualidade das aulas. Critica, também, a proposta de calendário por não ser razoável para os Docentes.

Interveio o Conselheiro Dr. João Matos Viana, afirmando que, no que diz respeito às notas, lhe parecia que o principal problema da Faculdade consistia na ausência de um número mais significativo de notas mais altas, mas que esse problema não se resolvia pela mera multiplicação de momentos de avaliação, pois o sucesso e o aproveitamento académicos não dependem tanto da repetição sucessiva de momentos de avaliação, mas mais da criação de condições para a realização de aulas úteis e produtivas.

Na mesma linha, o Senhor Presidente constatou que o atual sistema de ensino é desumano e pouco coerente com as boas práticas pedagógicas.

A Conselheira Carolina Alves adicionou que o modelo das frequências que tem sido acolhido, não se coaduna com a realidade do que uma frequência deve ser, assimilando-se, materialmente, a um exame, em termos de conteúdo e extensão. Reitera o pedido de garantia de serem mantidas as frequências, sendo-lhe respondido, pela Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, que tal pedido não poderá ser atendido sem uma análise do conjunto de alterações.

Pediu a Conselheira Prof.^a Doutora Madalena Perestrelo que fosse clarificada a pretensão dos Discentes. Esclareceu a Conselheira Carolina Alves que o ponto principal dos discentes é manter as frequências, estando dispostos a negociar outros elementos do regulamento de avaliação.

Adicionou, em tom de proposta, o Vogal do Pedagógico que fossem equacionadas soluções como a concentração de recursos ou de coincidências. Os Discentes informaram também que pretendiam manter, para além das frequências, a época normal de exames de janeiro e junho.

Interveio o Conselheiro Dr. João Andrade Nunes qualificando como perniciososa a pretensão dos Discentes. Referindo-se ao semestre em curso, lamentou que o elevado número de alunos em cada subturma e o número diminuto de aulas práticas não permitirá uma desejável concretização do método de avaliação contínua.

O Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião constatou que o atual regulamento só é benéfico para alunos acima da média, não acautelando, verdadeiramente, o interesse de todos os alunos e que o novo regulamento de avaliação corrigiria essa desigualdade.

Tomou da palavra o Conselheiro Dr. Rodrigo da Silva, em tom de crítica, à atitude dos Conselheiros Docentes no âmbito do debate com os Discentes.

O Senhor Presidente do Conselho, finalizando o debate, demonstrou indisponibilidade em dar garantias caso seja adiada a votação, ou seja, comprometer-se com o fim das frequências e com a manutenção dos exames de primeira época, como atualmente em vigor. Mostrou, no entanto, que está disponível para continuar a negociação sem entraves, ou seja, sem assumir um compromisso de manutenção das frequências, como se encontram, e dos exames de janeiro e junho. Referiu que a continuação das negociações permitiria avaliar as propostas



dos Conselheiros Discentes e fazer uma avaliação global da proposta de revisão do Regulamento. No mesmo sentido se pronunciou o Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião. Discordou o Vogal do Pedagógico, constatando que seria benéfico ter bases assentes no âmbito da negociação.

A Conselheira Prof.^a Doutora Madalena Perestrelo ausentou-se da reunião, sendo substituída pelo Conselheiro Dr. Chen Chen.

O Presidente do Conselho Pedagógico propôs o adiamento da votação, e sugeriu que os Conselheiros Discentes apresentassem as contrapropostas que entendessem de forma articulada e no prazo de 8 dias, após o que se comprometia a convocar as reuniões necessárias da Comissão de Revisão do Regulamento, de forma a ter um texto final a ser votado na reunião de 3 de abril.

O Presidente do Conselho Pedagógico suspendeu a reunião para que os Conselheiros Discentes pudessem ponderar a proposta apresentada.

Após interrupção da reunião por 10 minutos, para reunião entre os Conselheiros Discentes para definirem a disponibilidade em adiar a votação para a reunião de 3 de abril, foram retomados os trabalhos, tendo os Conselheiros Discentes informado que não pretendiam o adiamento da votação, nem apresentar qualquer contraproposta.

A Conselheira Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto lamentou que não se adiasse a votação por a análise da consulta pública não ter terminado, e ser possível introduzir alterações ao texto da proposta de revisão do Regulamento.

O Presidente do Conselho Pedagógico colocou à votação a proposta de revisão do Regulamento de Avaliação da Licenciatura (Doc n.º 1), tendo obtido 10 votos contra, de todos os Conselheiros Discentes, e 10 votos a favor, de todos os Conselheiros Docentes. Em face do empate, e nos termos de declaração de voto, que será anexa à ata final (Doc. n.º 2), o Presidente do Conselho Pedagógico, usou do voto de qualidade, tendo aprovado a proposta de alteração ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Após a votação os Conselheiros Discentes abandonaram a sala e a reunião terminou por falta de quórum.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

1. Mestrado e Doutoramento
2. Práticas Pedagógicas - Inquéritos pedagógicos
3. Queixas pedagógicas
4. Requerimentos

O Presidente do Conselho Pedagógico,

(Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas)

O Secretário,

(João Maria Catarino)

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

No contexto da realização das Jornadas Pedagógicas organizadas pelo Conselho Pedagógico, em estreita colaboração com a Direção da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, o Conselho Pedagógico auscultou a comunidade académica, através de uma *call* dirigida a toda a Escola, e ouviu também, em evento público, um vasto painel de especialistas em pedagogia no ensino superior.

Os temas abordados na auscultação foram i) o curriculum no plano de curso dos ciclos de estudo de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento, ii) os tempos da avaliação e do feedback, iii) o ensino crítico e as práticas pedagógicas, e iv) as novas tecnologias e a inteligência artificial.

Na sequência das Jornadas Pedagógicas, o Conselho Pedagógico iniciou um processo de confronto das melhores práticas pedagógicas, identificadas pela comunidade académica e pelo painel de especialistas em pedagogia no ensino superior, com as soluções normativas constantes do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito.

Desse processo resultou um entendimento quanto à pertinência em alterar o Regulamento de Avaliação de forma a refletir as melhores práticas pedagógicas que passam por um princípio que otimize o equilíbrio entre os tempos de avaliação sumativa e os tempos de ensino e avaliação formativa.

Desse princípio resultaram as seguintes principais alterações:

- i) A eliminação das provas escritas de avaliação contínua, que fazem sobrepor momentos de avaliação sumativa com momentos de ensino e avaliação formativa, e a sua substituição por uma época de exames a realizar fora do tempo letivo;

- ii) O cálculo da nota de avaliação em método A segundo a média aritmética entre a nota dos elementos obtidos em avaliação contínua e a nota do exame escrito;
- iii) A aprovação do aluno em método A quando os elementos de avaliação sejam positivos ou quando, em caso de nota de exame negativa, a média aritmética seja igual ou superior a 12 valores;
- iv) A prevalência da nota do exame escrito sobre a média aritmética quando aquela seja superior a esta;
- v) A inscrição automática em método B do aluno que não tenha aproveitamento nos elementos de avaliação contínua;
- vi) O acesso a oral de passagem aluno em método B quando a nota do exame escrito seja entre 7 e 11 valores;
- vii) O acesso a oral de passagem do aluno em método A quando a nota do exame escrito seja negativa e a classificação final esteja compreendida entre 7 e 11 valores;
- viii) O aumento do limite de cadeiras a fazer em época de recurso para dez cadeiras anuais;
- ix) A marcação de prova oral ao aluno inscrito em método A quando se encontre em coincidência na época normal ou falte ao exame da época normal com justificação, sendo considerados na atribuição da nota final a nota dos elementos de avaliação contínua;
- x) A marcação de prova oral ao aluno inscrito em método B quando se encontre em coincidência na época normal ou falte ao exame da época normal com justificação.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, constantes do Despacho n.º 4796/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de abril de 2020, o Conselho Pedagógico aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à [...] alteração ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, aprovado pelo Despacho [...], na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito

Os artigos [...] do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 — Apenas são consideradas justificadas as faltas às aulas que resultarem de:

a) Internamento hospitalar público ou privado, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicod dependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, ou mediante declaração preenchida por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde, bem como por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde, da Administração Pública no âmbito da especialidade médica objeto do respetivo acordo, podendo, nas situações de internamento hospitalar, a respetiva declaração ser igualmente emitida por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) *[Revogado]*.

2 — [...].

3 — Apenas são consideradas justificadas as faltas às provas de avaliação que resultarem de:

a) Internamento hospitalar público ou privado, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicod dependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde;

b) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais e amamentação; assistência a filhos com menos de 3 anos de idade, e doença de filho com menos de 3 anos de idade;

c) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, no prazo definido no Código do Trabalho;

d) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública.

4 — No caso de falta a exames, os documentos comprovativos das situações indicadas nas alíneas do número anterior são entregues na Divisão Académica por qualquer meio de comunicação legal, até às 24 horas do dia útil seguinte àquele em que se verificou a falta.

5 — [Anterior n.º 4].

6 — O aluno que falte justificadamente a uma prova de exame escrito de época normal realiza prova oral nos seguintes termos:

a) No caso de aluno inscrito em método A, e para os efeitos do artigo 19.º, apresenta-se a prova oral com a nota dos elementos de avaliação contínua;

b) No caso de aluno inscrito em método B, e para os efeitos do artigo 22.º, a prova oral constitui o único elemento de avaliação.

7 — A nova prova só pode ser prestada até ao último dia do semestre letivo.

8 — O disposto nos números anteriores não prejudica o previsto em legislação especial.

Artigo 9.º

[...]

1 — O lançamento de notas e respetiva publicitação são feitos através do portal/plataforma eletrónica.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [Revogado].

6 — [Revogado].

Artigo 13.º

[...]

O Método A, também designado por Método de avaliação contínua, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular, atendendo a:

- a) Elementos de avaliação contínua resultantes do trabalho realizado no período letivo, nos termos do artigo 15.º;
- b) Exame final, nos termos do artigo 24.º e seguintes.

Artigo 15.º

[...]

1 — Os elementos de avaliação contínua são compostos por elementos escritos e orais, que podem consistir nomeadamente em trabalhos escritos de pesquisa ou investigação, recensões e comentários de jurisprudência, resolução de hipóteses práticas nas aulas ou como trabalho de casa, preparação e realização de simulações de julgamento, preparação e realização de debates sobre temas constantes do programa, exposição oral de temas indicados pelo docente, respostas a perguntas pontuais, respostas no âmbito de chamadas orais especificamente convocadas para o efeito e assiduidade às aulas.

2 — Quando os elementos da avaliação contínua incluam um teste escrito, este tem a duração máxima de um tempo letivo, a realizar em aula prática, devendo ser agendado no primeiro mês de aulas de cada semestre em articulação com o representante da subturma.

3 — Salvo decisão da subturma em contrário, transmitida pelo seu representante ao docente responsável pelas aulas práticas, não podem ser agendados mais de dois testes escritos por semana, com um dia de premeio.

4 — Os casos de sobreposição referidos no número anterior apenas concernem às unidades curriculares do ano curricular a que dizem respeito.



5 — A ponderação entre os elementos de avaliação contínua cabe ao Professor Regente, sendo que os elementos orais são necessariamente considerados.

6 — [Anterior n.º 4].

7 — O docente transmite aos serviços académicos as notas dos elementos de avaliação contínua, no prazo de dois dias úteis após o fim do período letivo.

Artigo 17.º

Resultado da avaliação em método A

1 — A avaliação na unidade curricular em método A resulta da aplicação das seguintes ponderações:

a) 50% correspondentes à nota dos elementos de avaliação contínua;

b) 50% correspondentes à nota do exame escrito.

2 — O aluno fica aprovado à unidade curricular quando a classificação final, calculada nos termos do número anterior e arredondada para o número inteiro mais próximo, seja:

a) Igual ou superior a 10 valores, quando a nota dos elementos de avaliação contínua e a nota do exame escrito sejam ambas positivas;

b) Igual ou superior a 12 valores, quando a nota do exame escrito seja entre 7 e 9 valores.

3 — Quando a nota do exame escrito seja superior à nota dos elementos de avaliação contínua, a classificação final na unidade curricular corresponde à nota do exame escrito.

4 — Ficam admitidos a exame oral, com a classificação resultante da média da nota de avaliação contínua e da nota do exame escrito, arredondada para o número inteiro mais próximo, os alunos que não obtenham aprovação nos termos do n.º 2, com exceção dos casos previstos no número seguinte.

5 — O aluno fica excluído quando a nota do exame escrito seja inferior a 7 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

Artigo 20.º

[...]

1 — O Método B, também designado por Método de avaliação final, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular atendendo aos resultados obtidos no exame final, nos termos do artigo 24.º e seguintes.

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 21.º

[...]

1 — [...].

2 — Fica admitido a exame oral o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito entre 7 e 11 valores.

3 — Fica excluído na unidade curricular o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito inferior a 7 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular

Artigo 22.º

[...]

1 — [...].

2 — Os alunos que se apresentem a oral nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 7.º ficam aprovados com classificação positiva.

3 — [Anterior n.º 2].

4 — [Anterior n.º 3].

Artigo 24.º

Âmbito

1 — O exame escrito tem uma duração mínima de 90 minutos e máxima de 150 minutos, cabendo ao Professor Regente fixar o tempo de duração da prova.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 25.º

[...]

- 1 — Os exames escritos são realizados em regime de anonimato, nos termos de despacho a aprovar pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
- 2 — O aluno apresenta-se à realização de prova de exame escrito munido de documento de identificação, com fotografia, que deve permanecer em lugar visível.
- 3 — [Anterior n.º 2].
- 4 — [Anterior n.º 3].
- 5 — [Anterior n.º 4].
- 6 — O aluno apresenta-se à prova de exame escrito sem qualquer elemento de estudo ou de apoio bibliográfico, exceto aqueles cuja consulta o docente autorizou.
- 7 — [Anterior n.º 6].
- 8 — [Anterior n.º 7].
- 9 — [Anterior n.º 8].
- 10 — [Anterior n.º 9].
- 11 — [Anterior n.º 10].

Artigo 29.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — O Professor Regente da unidade curricular aprecia e decide fundamentadamente o recurso no portal académico, no prazo de 5 dias úteis após a apresentação do mesmo.
- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].
- 7 — [...].

Artigo 37.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — O aluno pode inscrever-se nas épocas de recurso num máximo de 10 unidades curriculares por ano letivo, podendo escolher dividi-las entre as épocas de recurso dos 1.º e 2.º semestres.

- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [Revogado].
- 7 — [Revogado].
- 8 — [...].

Artigo 39.º

[...]

- 1 — Considera-se existir coincidência, no que respeita a provas da época normal de exames, a marcação de prova de exame no mesmo dia ou em dia consecutivo com qualquer outra prova de exame de qualquer época.
- 2 — No caso de coincidência entre duas provas de exame escritas ou de duas provas orais da época de exames final, o aluno realiza o exame da unidade curricular do ano mais avançado.
- 3 — No caso de coincidência entre uma prova escrita, independentemente da época, e uma prova oral, o aluno realiza a prova escrita.
- 4 — Os exames escritos que não tenham sido realizados por razão de coincidência são realizados em prova oral noutra data a marcar.
- 5 — Não existem coincidências na época de recurso.

Artigo 40.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — O aluno que tenha mais do que 4 unidades curriculares semestrais em atraso só pode inscrever-se no ano curricular seguinte num número de unidades curriculares semestrais que, somado ao total de unidades curriculares em atraso, não ultrapasse 10 unidades curriculares semestrais.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de
Licenciatura em Direito

São aditados ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, na sua redação atual, os artigos 15.º-A e 16.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 15.º-A

Fraude em elementos de avaliação contínua

1 — O docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que identifique uma situação suscetível de constituir fraude académica, em trabalho escrito ou oral, comunica-a de imediato ao estudante.

2 — Nos 5 dias úteis subsequentes à comunicação, referida no número anterior, o docente comunica ao estudante, por via eletrónica, a fundamentação da medida tomada, com conhecimento para o Regente da unidade curricular, o Coordenador da Licenciatura em Direito e o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Comunicada a identificação de fraude académica, nos termos do número anterior, o estudante tem 5 dias úteis para apresentar, querendo, a sua defesa académica, a dirigir ao Regente da unidade curricular, com conhecimento para o Coordenador da Licenciatura em Direito e o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

4 — No prazo máximo de 5 dias úteis, o Regente da unidade curricular decide, sendo a decisão comunicada ao estudante, ao docente que identificou a situação suscetível de constituir fraude académica, ao Coordenador da Licenciatura em Direito e ao Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

5 — Nos casos em que a fraude académica seja identificada pelo Regente da Unidade Curricular, o Coordenador da Licenciatura em Direito designa, no dia útil subsequente à comunicação referida no número 2, um Professor da área científica em que se integra o trabalho académico, que decide no prazo máximo de 5 dias úteis,

6 — Da decisão tomada pelo Regente da Unidade Curricular ou pelo Professor da área científica em que se integra o trabalho académico, cabe recurso para o Coordenador da Licenciatura em Direito.

Artigo 16.º-A

Inscrição automática em método B



Fica automaticamente inscrito em método B o aluno que obtenha a nota de avaliação contínua inferior a 10 valores, arredondada para o número inteiro mais próximo.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados a alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º, os n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º, os artigos 16.º e 18.º e os n.ºs 6 e 7 do n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito

Artigo 5.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente regulamento e do qual faz parte integrante o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, com a redação conferida pelo presente regulamento.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2025/2026.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento estabelece as regras da avaliação de conhecimentos do aluno do curso de licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. A avaliação dos alunos de intercâmbio é objeto de regulamentação própria.

Artigo 2.º

(Calendarização do ano letivo)

O calendário para cada ano letivo, incluindo o tempo de aulas e os períodos de exames, é fixado pelo Diretor até 15 de junho de cada ano, ouvidos o Conselho Pedagógico, os Professores Regentes e a AAFDL.

Artigo 3.º

(Regência)

1. A Regência de cada unidade curricular compete ao Professor nomeado pelo Conselho Científico.
2. O Professor Regente da unidade curricular elabora o programa da mesma, a bibliografia e as regras de avaliação aplicáveis.
3. A ficha da unidade curricular, contendo a informação indicada no número anterior é divulgada no sítio da Faculdade na Internet, até ao início do período de inscrição.
4. Ao Professor Regente cabe ainda, nomeadamente:
 - a) Coordenar e orientar o trabalho da respetiva equipa docente, podendo lecionar as aulas práticas, ou intervir nos trabalhos aí efetuados;
 - b) Acompanhar os registos de assiduidade e de apreciação da prestação de cada aluno no âmbito das aulas práticas;

- c) Definir os elementos de avaliação contínua na disciplina e a correspondente ponderação, através da ficha curricular;
- d) Responsabilizar-se pela elaboração dos enunciados dos exames escritos, bem como pelos respetivos tópicos de correção e respetiva publicação;
- e) Assegurar a distribuição equitativa de serviço docente, incluindo a correção de provas e exames escritos e a participação em júris de provas orais por parte dos membros da equipa da respetiva unidade curricular, nos termos dos regulamentos de prestação de serviço docente aplicáveis;
- f) Assinar as pautas da disciplina;
- g) Comunicar ao Diretor e ao Presidente do Conselho Pedagógico qualquer anomalia na lecionação e avaliação dos alunos.

Artigo 4.º

(Tipos de aulas)

1. Existem dois tipos de aulas:
 - a) Aulas teóricas;
 - b) Aulas práticas.
2. O Professor Regente pode, mediante comunicação ao Diretor, adequar o tipo de aulas à especificidade da unidade curricular em causa.

Artigo 5.º

(Composição das turmas)

1. A composição das turmas e subturmas é feita pela Divisão Académica, de acordo com os critérios fixados, após consulta ao Conselho Pedagógico, pelo Diretor.
2. Nas 3 primeiras semanas de cada semestre letivo, mediante requerimento a apresentar na Divisão Académica, a transferência de turma ou de subturma apenas pode realizar-se através de permutas entre alunos, de alterações por iniciativa de equipas docentes ou de casos autorizados pelo Diretor.
3. Para efeitos de Método A, são compostas subturmas com um máximo de 30 alunos.
4. A alteração de inscrição em disciplinas, turmas e subturmas é efetuada na plataforma informática, observados os critérios referidos no n.º 1, até ao último dia do prazo de inscrições da licenciatura.

Artigo 6.º

(Horários das aulas e das provas de avaliação)

1. As aulas têm a duração de 50 minutos, correspondentes a um tempo letivo.
2. É dever do docente e do aluno observar com pontualidade os horários estabelecidos para as aulas, as provas de avaliação e outros atos académicos.
3. Se a aula tiver início dez minutos depois ou terminar antes da hora prevista para tal, o tempo letivo não é considerado como aula para efeitos do disposto neste Regulamento, nomeadamente não podendo ser feito controlo de assiduidade.
4. Nas provas de avaliação, a não comparência de docentes integrando os respetivos júris até 30 minutos depois da hora marcada para o início das mesmas, em violação do dever de pontualidade, determina o seu adiamento automático, para data a fixar, devendo o facto ser prontamente comunicado pela Divisão Académica ao Diretor e ao Presidente do Conselho Pedagógico, para os procedimentos adequados.
5. As provas de avaliação do aluno do curso noturno são realizadas, na medida do possível, no horário da noite.

Artigo 7.º

(Faltas)

1. Apenas são consideradas justificadas as faltas às aulas que resultarem de:
 - a) Internamento hospitalar público ou privado, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, ou mediante declaração preenchida por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde, bem como por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde, da Administração Pública no âmbito da especialidade médica objeto do respetivo acordo, podendo, nas situações de internamento hospitalar, a respetiva declaração ser igualmente emitida por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde;
 - b) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou

nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais e amamentação; assistência a filhos com menos de 3 anos de idade, e doença de filho com menos de 3 anos de idade;

- c) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, no prazo definido no Código do Trabalho;
- d) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública;
- e) Realização de provas de avaliação na Faculdade.

2. Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, da declaração consta a indicação do período previsível de impedimento.

3. Apenas são consideradas justificadas as faltas às provas de avaliação que resultarem de:

- a) Internamento hospitalar público ou privado, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde;
- b) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais e amamentação; assistência a filhos com menos de 3 anos de idade, e doença de filho com menos de 3 anos de idade;
- c) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, no prazo definido no Código do Trabalho;
- d) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública.

4. No caso de falta a exames, os documentos comprovativos das situações indicadas nas alíneas do n.º 3 são entregues na Divisão Académica por qualquer meio de comunicação legal, até às 24 horas do dia útil seguinte àquele em que se verificou a falta.

5. Em casos excepcionais, com fundamento na participação em atividades académicas extracurriculares, pode ser requerida ao Diretor a justificação de faltas a exames.

6. O aluno que falte justificadamente a uma prova de exame escrito de época normal realiza prova oral nos seguintes termos:

- a) No caso de aluno inscrito em método A, e para os efeitos do artigo 19.º, apresenta-se a prova oral com a nota dos elementos de avaliação contínua;
 - b) No caso de aluno inscrito em método B, e para os efeitos do artigo 22.º, a prova oral constitui o único elemento de avaliação.
7. A nova prova só pode ser prestada até ao último dia do semestre letivo.
8. O disposto nos números anteriores não prejudica o previsto em legislação especial.

Artigo 8.º

(Situação escolar irregular do aluno)

1. O aluno matriculado que se encontre em situação de atraso no pagamento de propinas ou taxas pode ser admitido, condicionalmente, pelo Diretor, à prestações de exames e inscrição nos métodos de avaliação, ficando a classificação final dependente da regularização da situação escolar.
2. O aluno com situação escolar irregular não pode proceder à reinscrição anual.

Artigo 9.º

(Lançamento e publicitação de notas)

1. O lançamento de notas e respetiva publicitação são feitos através do portal/plataforma eletrónica.
2. As classificações finais de avaliação contínua são lançadas até 2 dias úteis após o fim do período letivo.
3. As classificações dos exames escritos são lançadas até 7 dias úteis após a realização dos mesmos.
4. A Divisão Académica não pode receber pautas ou exames entregues por pessoa que não seja docente da Faculdade, excepto se, por este, autorizada, por escrito.

Artigo 10.º

(Atrasos)

A Divisão Académica informa o Diretor e o Presidente do Conselho Pedagógico sempre que se verifiquem atrasos nas entregas de notas, entrega de exames, marcação ou realização de exames.



TÍTULO II
MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
(Disposições Gerais)

Artigo 11.º
(Métodos de avaliação)

1. Os métodos de avaliação são os seguintes:
 - a) Método A ou de Avaliação Contínua;
 - b) Método B ou de Avaliação Final.
2. Nas unidades curriculares optativas pode funcionar um método especial de avaliação.

Artigo 12.º
(Escolha do método de avaliação)

1. Na inscrição, o aluno opta por um dos métodos de avaliação previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, sem prejuízo de se poder aplicar o previsto no número 2 do mesmo artigo.
2. O aluno inscrito em Método A pode, até ao dia útil seguinte após o lançamento e a publicitação da nota de avaliação contínua atribuída em função dos elementos previstos na alínea b) do número 1 do artigo 15.º, optar por se inscrever em Método B.
3. O aluno com a unidade curricular em atraso fica inscrito em Método B, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Nas 2 primeiras semanas do período letivo, o aluno pode optar pela inscrição em Método A, procurando respeitar-se o limite da composição das subturmas, definido no número 3 do artigo 5.º.

CAPÍTULO II
(Método A ou de Avaliação Contínua)

Artigo 13.º



(Regra geral)

O Método A, também designado por Método de avaliação contínua, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular, atendendo a:

- a) Elementos de avaliação contínua resultantes do trabalho realizado no período letivo, nos termos do artigo 15.º;
- b) Exame final, nos termos do artigo 24.º e seguintes.

Artigo 14.º

(Pressupostos da avaliação contínua)

1. A classificação em avaliação contínua pressupõe que tenham sido lecionadas pelo menos 2/3 das aulas da turma e das aulas da subturma previstas no calendário escolar.
2. Se por qualquer razão forem lecionadas menos aulas, os alunos podem optar entre permanecer no Método A ou alterar a sua inscrição para Método B, até ao final das aulas.
3. Fica excluído da unidade curricular, o aluno que tiver faltado sem justificação a, pelo menos, ¼ das aulas práticas lecionadas ou que tiver faltado a, pelo menos, metade das aulas práticas previstas no calendário escolar.
4. A justificação da falta faz-se mediante apresentação ao docente do correspondente documento comprovativo.

Artigo 15.º

(Elementos da avaliação contínua)

1. Os elementos de avaliação contínua são compostos por elementos escritos e orais, que podem consistir nomeadamente em trabalhos escritos de pesquisa ou investigação, recensões e comentários de jurisprudência, resolução de hipóteses práticas nas aulas ou como trabalho de casa, preparação e realização de simulações de julgamento, preparação e realização de debates sobre temas constantes do programa, exposição oral de temas indicados pelo docente, respostas a perguntas pontuais, respostas no âmbito de chamadas orais especificamente convocadas para o efeito e assiduidade às aulas.
2. Quando os elementos da avaliação contínua incluam um teste escrito, este tem a duração máxima de um tempo letivo, a realizar em aula prática, devendo ser

agendado no primeiro mês de aulas de cada semestre em articulação com o representante da subturma.

3. Salvo decisão da subturma em contrário, transmitida pelo seu representante ao docente responsável pelas aulas práticas, não podem ser agendados mais de dois testes escritos por semana, com um dia de premeio.

4. Os casos de sobreposição referidos no número anterior apenas concernem às unidades curriculares do ano curricular a que dizem respeito.

5. A ponderação entre os elementos de avaliação contínua cabe ao Professor Regente, sendo que os elementos orais são necessariamente considerados.

6. O docente transmite aos alunos a nota dos elementos de avaliação contínua antes da publicação das mesmas pelos serviços académicos, se necessário marcando uma aula para o efeito na semana de premeio entre o fim das aulas e o início da época de exames.

7. O docente transmite aos serviços académicos as notas dos elementos de avaliação contínua, no prazo de dois dias úteis após o fim do período letivo.

Artigo 15.º-A

(Fraude em elementos de avaliação contínua)

1. O docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que identifique uma situação suscetível de constituir fraude académica, em trabalho escrito ou oral, comunica-a de imediato ao estudante.

2. Nos 5 dias úteis subsequentes à comunicação, referida no número anterior, o docente comunica ao estudante, por via eletrónica, a fundamentação da medida tomada, com conhecimento para o Regente da unidade curricular, o Coordenador da Licenciatura em Direito e o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3. Comunicada a identificação de fraude académica, nos termos do número anterior, o estudante tem 5 dias úteis para apresentar, querendo, a sua defesa académica, a dirigir ao Regente da unidade curricular, com conhecimento para o Coordenador da Licenciatura em Direito e o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.



4. No prazo máximo de 5 dias úteis, o Regente da unidade curricular decide, sendo a decisão comunicada ao estudante, ao docente que identificou a situação suscetível de constituir fraude académica, ao Coordenador da Licenciatura em Direito e ao Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

5. Nos casos em que a fraude académica seja identificada pelo Regente da Unidade Curricular, o Coordenador da Licenciatura em Direito designa, no dia útil subsequente à comunicação referida no número 2, um Professor da área científica em que se integra o trabalho académico, que decide no prazo máximo de 5 dias úteis,

6. Da decisão tomada pelo Regente da Unidade Curricular ou pelo Professor da área científica em que se integra o trabalho académico, cabe recurso para o Coordenador da Licenciatura em Direito.

Artigo 16.º-A

(Inscrição automática em método B)

Fica automaticamente inscrito em método B o aluno que obtenha a nota de avaliação contínua inferior a 10 valores, arredondada para o número inteiro mais próximo.

Artigo 17.º

(Resultado da avaliação em método A)

1. A avaliação na unidade curricular em método A resulta da aplicação das seguintes ponderações:

- a) 50% correspondentes à nota dos elementos de avaliação contínua;
- b) 50% correspondentes à nota do exame escrito.

2. O aluno fica aprovado à unidade curricular quando a classificação final, calculada nos termos do número anterior e arredondada para o número inteiro mais próximo, seja:

- a) Igual ou superior a 10 valores, quando a nota dos elementos de avaliação contínua e a nota do exame escrito sejam ambas positivas;
- b) Igual ou superior a 12 valores, quando a nota do exame escrito seja entre 7 e 9 valores.

3. Quando a nota do exame escrito seja superior à nota dos elementos de avaliação contínua, a classificação final na unidade curricular corresponde à nota do exame escrito.

4. Ficam admitidos a exame oral, com a classificação resultante da média da nota de avaliação contínua e da nota do exame escrito, arredondada para o número inteiro mais próximo, os alunos que não obtenham aprovação nos termos do n.º 2, com exceção dos casos previstos no número seguinte.

5. O aluno fica excluído quando a nota do exame escrito seja inferior a 7 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

Artigo 19.º

(Alunos de Método A admitidos a exame oral)

1. O aluno em Método A admitido a exame oral fica aprovado desde que se verifique um dos casos seguintes:

a) Caso a média entre a nota do exame oral e a nota com que se apresenta ao mesmo seja positiva;

b) Caso a nota do exame oral seja positiva e superior à nota com que se apresenta ao mesmo, caso em que a nota da oral prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular.

2. Os restantes alunos ficam excluídos, sendo a nota final a média da oral e da nota com que se apresentam a exame oral.

3. A classificação final será arredondada para o número inteiro mais próximo.

CAPÍTULO III

(Método B ou de Avaliação Final)

Artigo 20.º

(Regra geral)

1. O Método B, também designado por Método de avaliação final, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular atendendo aos resultados obtidos no exame final, nos termos do artigo 24.º e seguintes.

- 
2. O aluno inscrito em Método B realiza um exame escrito, podendo ainda ser realizado um exame oral.
 3. O aluno inscrito em Método B pode assistir às aulas, na medida em que tal não perturbe o bom funcionamento das mesmas.

Artigo 21.º

(Exame escrito em Método B)

1. Fica aprovado na unidade curricular o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito igual ou superior a 12 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.
2. Fica admitido a exame oral o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito entre 7 e 11 valores.
3. Fica excluído na unidade curricular o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito inferior a 7 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

Artigo 22.º

(Exame oral em Método B)

1. O aluno em Método B admitido a exame oral fica aprovado, desde que se verifique um dos casos seguintes:
 - a) Caso a média entre a nota do exame oral e a nota com que se apresenta ao mesmo seja positiva;
 - b) Caso a nota do exame oral seja positiva e superior à nota com que se apresenta ao mesmo, caso em que a nota da oral prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular.
2. Os alunos que se apresentem a oral nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 7.º ficam aprovados com classificação positiva.
3. Os restantes alunos ficam excluídos, sendo a nota final a média da oral e da nota com que se apresentam a oral.
4. A classificação final será arredondada para o número inteiro mais próximo.

CAPÍTULO IV

(Método especial para unidades curriculares optativas)

Artigo 23.º

(Regime)

1. Nas unidades curriculares optativas, compete ao Professor Regente fixar o tipo de aulas, bem como o Método de avaliação e os respetivos elementos.
2. O Professor Regente pode adaptar o método de avaliação às especificidades da unidade curricular, aquando da entrega da ficha de unidade curricular, desde que o Conselho Pedagógico não manifeste objeção.
3. Na falta de opção, vigoram os Métodos A e B, previstos no presente Regulamento.

TÍTULO III

EXAMES

CAPÍTULO I

(Exame Escrito)

Artigo 24.º

(Âmbito)

1. O exame escrito tem uma duração mínima de 90 minutos e máxima de 150 minutos, cabendo ao Professor Regente fixar o tempo de duração da prova.
2. O exame escrito incide sobre a matéria lecionada até ao fim do período letivo, sendo realizado em folhas de modelo próprio aprovado pelo Diretor.
3. O enunciado do exame escrito tem inscrita a cotação máxima de cada resposta requerida, podendo ser atribuído o máximo de 2 valores para apreciação global.
4. Os exames escritos do mesmo semestre curricular são marcados com, pelo menos, 1 dia de permissão.

Artigo 25.º

(Procedimentos na realização de exame escrito)

1. Os exames escritos são realizados em regime de anonimato, nos termos de despacho a aprovar pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. O aluno apresenta-se à realização de prova de exame escrito munido de documento de identificação, com fotografia, que deve permanecer em lugar visível.

- 
3. Quando, em casos excepcionais, o aluno não for portador do documento referido no número anterior, pode ser identificado por declaração de docente.
 4. A impossibilidade de identificação nos termos dos números anteriores implica a marcação de falta ao aluno.
 5. O aluno só pode desistir de prestar a prova depois de ser identificado, devendo entregar a folha da prova com a declaração da desistência, sendo esta registada na folha de presenças, tendo a desistência o valor de reprovação.
 6. O aluno apresenta-se à prova de exame escrito sem qualquer elemento de estudo ou de apoio bibliográfico, exceto aqueles cuja consulta o docente autorizou.
 7. O aluno não pode ter o telemóvel ligado durante a prova.
 8. O uso de computador ou de outros meios didáticos de apoio pode ser autorizado pelo Professor Regente, nos termos comunicados ao Diretor.
 9. O aluno, salvo casos excepcionais a aferir pelo docente-vigilante, não pode ausentar-se da sala da prova, ficando cativa, na sala, durante a sua ausência, a respetiva folha da prova.
 10. No final do exame escrito, o aluno entrega a folha da prova com as respostas assinando obrigatoriamente a folha de presenças.
 11. Em caso de incapacidade física devidamente comprovada são admitidos quer o uso de computador quer a substituição do exame escrito por um exame oral a realizar, preferencialmente, na mesma data.

Artigo 26.º

(Fraude na prova de exame escrito)

1. O aluno que durante a prestação da prova não observar as regras de avaliação individual e personalizada, recorrendo a meios ilegítimos ou não autorizados para obter informações ou conhecimentos, tem o seu exame declarado nulo pelo docente-vigilante.
2. Caso o docente considere que um exame reproduz integralmente passos significativos de textos publicados ou que dois exames são tão semelhantes que, plausivelmente, só podem resultar de cópia, deve o Professor Regente declarar nulos tais exames, fundamentando essa decisão, após audição dos interessados, cabendo recurso da decisão para o Diretor.

Artigo 27.º

(Tópicos da correção de provas de exame escrito)

Os tópicos de correção da prova de exame escrito são entregues pela equipa docente nos 4 dias úteis posteriores ao da realização do exame, procedendo a Divisão Académica à correspondente publicitação no sítio da Faculdade na Internet.

Artigo 28.º

(Correção e entrega das provas de exame escrito)

1. O juízo global sobre a prova de exame escrito, expresso na classificação numérica atribuída, na escala de 0 a 20 valores, corresponde ao somatório das cotações autonomamente inscritas no fim de cada resposta, tendo presente o que consta dos tópicos de correção.
2. As provas, devidamente corrigidas, são entregues na Divisão Académica no prazo de 7 dias úteis.
3. Caso o prazo previsto no número anterior seja ultrapassado, a Divisão Académica disso informa o Diretor e o Presidente do Conselho Pedagógico.
4. A Divisão Académica entrega ao docente no ato de depósito das provas de exame escrito o correspondente documento certificativo dessa entrega.

Artigo 29.º

(Recurso da nota da prova de exame escrito)

1. O aluno pode interpor recurso da nota do exame escrito, devidamente fundamentado e dirigido ao Professor Regente da unidade curricular, no prazo de 2 dias úteis após o dia da publicitação da nota, mediante o pagamento de taxa fixada anualmente pelo Diretor.
2. No requerimento de interposição de recurso, o aluno deve proceder a uma análise individualizada de cada questão cuja cotação pretende ver alterada, referindo os pontos da matéria que invoca ter abordado corretamente tendo em consideração os tópicos de correção publicados.
3. O Professor Regente da unidade curricular aprecia e decide fundamentadamente o recurso no portal académico, no prazo de 5 dias úteis após a apresentação do mesmo.



4. O recurso que não obedeça às condições exigidas nos números anteriores, nomeadamente quanto à fundamentação, é recusado pelo Professor Regente.
5. A interposição de recurso não tem efeito suspensivo em relação à data prevista para a realização do exame oral.
6. Caso o exame venha a ser realizado na pendência de um recurso, a classificação final da unidade curricular é apurada em função do resultado do recurso, salvo se a nota entretanto obtida for superior.
7. Em caso de indeferimento, a manutenção da nota é fundamentada atendendo aos argumentos expostos no recurso, não podendo ser atribuída nota inferior à apreciada.

CAPÍTULO II

(Exame oral)

Artigo 30.º

(Acesso e marcação do exame oral)

1. Cabe a cada equipa docente indicar as listas com a composição dos júris das provas orais, identificando o nome dos docentes, o número de alunos, datas e horas de realização das respetivas provas.
2. A Divisão Académica entrega ao docente documento que ateste a marcação do serviço de exames orais referido no número anterior.
3. A publicitação das marcações dos exames orais é feita com antecedência de, pelo menos, 1 dia ou no último dia útil da semana.
4. Cada sessão de exames orais não pode ter duração superior a 6 horas nem mais de 14 orais.
5. É autorizada a alteração da data da oral, bem como a troca de datas de orais entre alunos, desde que obtido o consentimento do júri e do aluno, devendo as declarações correspondentes constar de documento devidamente assinado pelo aluno ou pelos alunos e entregue ao júri.
6. Em caso de incapacidade física devidamente comprovada é admitida a substituição do exame oral por uma prova escrita, a realizar, preferencialmente, na mesma data.

Artigo 31.º

(Júri)

1. O júri é constituído por dois docentes da equipa que leciona a unidade curricular, salvo se aquela for constituída apenas por um elemento.
2. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode o Conselho Científico proceder ao reforço de júri, nomeando preferencialmente para o efeito docentes da área científica da unidade curricular.
3. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode o Professor-Regente solicitar ao Presidente do Conselho Pedagógico o funcionamento de júri singular composto por Doutor em Direito.

Artigo 32.º

(Procedimentos na realização do exame oral)

1. Cabe ao júri levantar na Divisão Académica a pauta com a lista nominal de alunos admitidos a exame oral, para efetuar a chamada na sala respetiva.
2. Aplica-se ao exame oral o estabelecido nos artigos 25.º e 26.º, com as necessárias adaptações.
3. O aluno que está a prestar prova pode desistir a todo o tempo, equivalendo a mesma à reprovação.
4. O exame oral não pode ter duração inferior a 15 minutos.
5. O resultado do exame oral é inscrito na pauta e lido publicamente no fim da sessão de orais, imediatamente após as deliberações tomadas, seguindo-se a entrega da pauta na Divisão Académica e sua publicitação.

CAPÍTULO III

(Exames Oraís de Melhoria)

Artigo 33.º

(Exame de melhoria de nota)

1. Terminada uma unidade curricular, mediante pagamento de uma taxa a fixar pelo Diretor, o aluno pode realizar apenas um exame de melhoria de nota, considerando-se para o efeito a falta injustificada à prova ou a desistência durante a realização da mesma.

2. O exame de melhoria de nota é composto por uma prova oral cuja classificação, se superior, prevalece sobre a anterior classificação do aluno nessa unidade curricular.

3. O exame de melhoria pode ser realizado:

a) Na própria época de exames, no caso de o aluno ter sido dispensado da realização de prova oral;

b) Na época de exames normal que decorra no ano letivo seguinte.

4. O aluno é identificado na pauta como aluno de melhoria.

TÍTULO IV

ÉPOCAS DE EXAMES

Artigo 34.º

(Épocas de exames)

1. No final de cada semestre é realizada uma época de exames normal.

2. Para além das duas épocas de exames normais, apenas existem as seguintes épocas de exames:

a) Uma época de exame de recurso, no final de cada semestre;

b) Uma época de exame especial, no mês de setembro.

Artigo 35.º

(Épocas de exames normais)

1. A época de exames normal tem início uma semana após o fim das aulas do semestre a que respeita.

Artigo 36.º

(Outros exames decorrentes de imposição legal)

1. Nos casos em que por imposição legal é necessário realizar outros exames, estes são necessariamente realizados durante uma das épocas de exames previstas no artigo 34.º.

2. O aluno que beneficie do regime de trabalhador estudante, tal como está atualmente em vigor, pode inscrever-se nas épocas de exame de recurso sem limite máximo de número de unidades curriculares que se realizem nessa época.

3. O aluno que beneficie do regime de jovem dirigente associativo, do Estatuto de Bombeiro ou do Estatuto de Atleta de Alta-Competição, pode inscrever-se nas épocas de exame de recurso a mais cinco unidades curriculares por ano letivo, que acrescem ao limite normal.

4. Excepcionalmente, no caso de a aplicação das regras previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo não permitir a realização de todos os exames escritos a que aqueles alunos tenham direito, durante a época de recurso, a Divisão Académica comprova essa impossibilidade, mediante elaboração de lista comprovativa, sendo os exames em causa transferidos para a época especial de setembro.

Artigo 37.º

(Épocas de exames de recurso)

1. Pode inscrever-se na época de exames de recurso o aluno que fique excluído na unidade curricular.

2. O aluno pode inscrever-se nas épocas de recurso num máximo de 10 unidades curriculares por ano letivo, podendo escolher dividi-las entre as épocas de recurso dos 1.º e 2.º semestres.

3. O aluno deve inscrever-se no prazo de cinco dias após ficar excluído na unidade curricular, mas nunca depois de terminada a época de recurso.

4. A época de exames de recurso de cada época decorre após o período de orais da época de exames normais a que respeita.

5. Nas épocas de exames de recurso o aluno realiza uma prova escrita de exame, ficando aprovado se obtiver classificação igual ou superior a 10 valores, sendo esta a nota final da unidade curricular.

8. Os exames de recurso serão todos realizados numa única semana.

Artigo 38.º

(Época especial)

1. Pode inscrever-se na época especial o aluno a quem falem apenas duas unidades curriculares para terminar o curso.

2. Excepcionalmente, são ainda automaticamente inscritos, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º, os alunos que não tenham podido realizar todos os exames permitidos ao abrigo dos n.ºs 2, 3 e 4 daquele artigo.

3. O aluno realiza uma prova escrita de exame, ficando aprovado se obtiver classificação igual ou superior a 10 valores, sendo esta a nota final da unidade curricular.

4. Os exames da época especial decorrem no mês de setembro, em datas a fixar pelo Diretor.

Artigo 39.º
(Coincidências)

1. Considera-se existir coincidência, no que respeita a provas da época normal de exames, a marcação de prova de exame no mesmo dia ou em dia consecutivo com qualquer outra prova de exame de qualquer época;

2. No caso de coincidência entre duas provas de exame escritas ou de duas provas orais da época de exames final, o aluno realiza o exame da unidade curricular do ano mais avançado.

3. No caso de coincidência entre uma prova escrita, independentemente da época, e uma prova oral, o aluno realiza a prova escrita.

4. Os exames escritos que não tenham sido realizados por razão de coincidência são realizados em prova oral noutra data a marcar.

5. Não existem coincidências na época de recurso.

TÍTULO V
PASSAGEM DE ANO, CLASSIFICAÇÃO DO ANO E DO CURSO

Artigo 40.º
(Passagem de ano)

1. O aluno que não tenha mais do que 4 unidades curriculares semestrais em atraso, pode inscrever-se no ano curricular seguinte em todas as unidades curriculares desse ano curricular.

2. O aluno que tenha mais do que 4 unidades curriculares semestrais em atraso só pode inscrever-se no ano curricular seguinte num número de unidades curriculares semestrais que, somado ao total de unidades curriculares em atraso, não ultrapasse 10 unidades curriculares semestrais.

Artigo 41.º
(Classificação anual)

1. A classificação anual do aluno corresponde à média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares desse ano da licenciatura, sem qualquer arredondamento.
2. A classificação anual obtida pelo aluno que concluiu a totalidade das unidades curriculares de um ano letivo com aproveitamento nesse mesmo ano é acrescida de 0,6 valores.
3. As classificações aplicadas na Faculdade de Direito são expressas na classificação numérica da escala de 0 a 20 valores, sendo 10 a nota mínima de aprovação.
4. A classificação final atribuída ao aluno graduado é expressa numa escala numérica de 10 a 20 valores, sendo a sua classificação correspondente a:
 - a) 10 a 13 valores – Suficiente;
 - b) 14/15 valores – Bom;
 - c) 16/17 valores – Muito Bom;
 - d) 18 a 20 valores – Excelente.
5. Aos alunos graduados é ainda calculada a Escala Europeia de Comparabilidade, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 42.º
(Classificação final)

1. A classificação final do curso de licenciatura é obtida pela média aritmética das 4 classificações anuais do aluno, arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas, nos termos dos números seguintes.
2. Nos casos em que se mostre mais favorável ao aluno, são apuradas a média aritmética das 4 classificações anuais e a média das classificações dos 3.º e 4.º anos, consistindo a classificação final na média das duas referidas médias, não havendo lugar a arredondamentos intercalares.
3. À classificação final do aluno que realizar o curso de licenciatura sem deixar, em cada ano, qualquer unidade curricular em atraso, é acrescido 0,6 valores, antes de qualquer arredondamento.

4. Após o acréscimo de 0,6 valores previsto no número anterior, a classificação final do curso de licenciatura é arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas.
5. As unidades curriculares extracurriculares não são contabilizadas para efeito da média anual ou da média do curso, mas constam do certificado de habilitações e do suplemento de diploma, no modelo em vigor.
6. Por aplicação dos acréscimos referidos nos números anteriores a classificação final sem acréscimos arredondada às unidades não pode, em qualquer caso, aumentar mais de 1 valor.

Artigo 43.º

(Classificação de aluno transferido com equivalências ou creditações de conhecimentos adquiridos fora da Faculdade)

1. As classificações anuais e final do curso de um aluno com equivalências ou creditações de conhecimentos adquiridos fora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa são determinadas exclusivamente pelas unidades curriculares realizadas nesta Faculdade.
2. Se o aluno não tiver obtido aproveitamento, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em mais de metade das unidades curriculares constantes do plano de estudos, para o cálculo da classificação final do curso são aditadas as unidades curriculares necessárias para se perfazer esse número, atribuindo-se a cada uma a classificação de 10 valores.
3. A bonificação anual de 0,6 valores é atribuída por cada conjunto de unidades curriculares de número igual ao número mínimo de unidades curriculares que, no Plano de curso da Faculdade de Direito, constitui um ano curricular.
4. A bonificação final de 0,6 valores é atribuída pela conclusão, sem qualquer atraso, de todas as unidades curriculares em que o aluno está inscrito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
5. Aplicam-se, aos casos previstos nos números anteriores, as demais regras de cálculo das médias previstas nos artigos anteriores.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 44.º

(Entrada em vigor e normas transitórias)

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de agosto de 2013.
2. Ficam salvaguardados os exames já previstos para setembro de 2013.
3. Será feita uma avaliação dos resultados da aplicação do presente regulamento ao longo do ano letivo 2013-2014.

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Conselho Pedagógico eleito para o mandato 2024-2025 definiu como uma das linhas estratégicas de actuação a revisão do actual regulamento de avaliação do curso de licenciatura em Direito.

O Conselho Pedagógico é um órgão paritário – 10 Docentes e 10 Discentes – com período de mandato diferenciado entre Docentes e Discentes. Os Docentes cumprem dois anos de mandato e os Discentes apenas um ano, havendo eleições a meio do mandato dos Docentes.

Para prosseguir o objectivo de revisão do regulamento de avaliação da licenciatura, o Conselho Pedagógico, no primeiro ano de mandato, decidiu organizar umas Jornadas Pedagógicas que permitissem à Escola – Docentes e Discentes – dialogar sobre métodos pedagógicos, não apenas entre Membros da Escola, mas com especialistas externos da área da Educação.

No contexto da realização das Jornadas Pedagógicas organizadas pelo Conselho Pedagógico, em estreita colaboração com a Direção da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, o Conselho Pedagógico auscultou a comunidade académica, através de uma *call* dirigida a toda a Escola, e ouviu também, em evento público, um vasto painel de especialistas em pedagogia no ensino superior.

Os temas abordados na auscultação foram i) o curriculum no plano de curso dos ciclos de estudo de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento, ii) os tempos da avaliação e do feedback, iii) o ensino crítico e as práticas pedagógicas, e iv) as novas tecnologias e a inteligência artificial.

Na sequência das Jornadas Pedagógicas, o Conselho Pedagógico constituiu uma comissão de revisão do Regulamento de Avaliação constituída por 4 Alunos – 3 de Licenciatura e 1 de Mestrados – e 4 Docentes. Das reuniões participavam também o Vogal do Pedagógico da AAFDL.

A Comissão de Revisão que iniciou as suas funções em 29 de abril, iniciou um processo de confronto das melhores práticas pedagógicas, identificadas pela comunidade académica e pelo painel de especialistas em pedagogia no ensino superior, com as soluções normativas constantes do Regulamento de Avaliação de

Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, da Faculdade e de outras Escolas de Direito nacionais, públicas e privadas.

Desse processo resultou um entendimento quanto à pertinência em alterar o Regulamento de Avaliação de forma a refletir as melhores práticas pedagógicas que passam, necessariamente, por um princípio que optimize o equilíbrio entre os tempos de avaliação sumativa e os tempos de ensino e avaliação formativa.

O trabalho da Comissão decorreu entre os meses de Maio, Junho e Julho de 2024. A Comissão apresentou na reunião plenária do Conselho Pedagógico de 22 de julho de 2024 as linhas de alteração do Regulamento que tinha identificado e foi decidido continuar a trabalhar na revisão do regulamento. As linhas de orientação encontram-se na Acta n.º 8/2024, publicadas no separador do Conselho Pedagógico, na página da Faculdade de Direito.

A Comissão continuou o seu trabalho, tendo a última reunião sido no dia 1 de agosto de 2024. Desse trabalho resultaram as seguintes alterações principais:

- i) A eliminação das provas escritas de avaliação contínua, que fazem sobrepor momentos de avaliação sumativa com momentos de ensino e avaliação formativa, e a sua substituição por uma época de exames a realizar fora do tempo letivo;
- ii) O cálculo da nota de avaliação em método A segundo a média aritmética entre a nota dos elementos obtidos em avaliação contínua e a nota do exame escrito;
- iii) A aprovação do aluno em método A quando os elementos de avaliação sejam positivos ou quando, em caso de nota de exame negativa, a média aritmética seja igual ou superior a 12 valores;
- iv) A prevalência da nota do exame escrito sobre a média aritmética quando aquela seja superior a esta;
- v) A inscrição automática em método B do aluno que não tenha aproveitamento nos elementos de avaliação contínua;
- vi) O acesso a oral de passagem aluno em método B quando a nota do exame escrito seja entre 7 e 11 valores;
- vii) O acesso a oral de passagem do aluno em método A quando a nota do exame escrito seja negativa e a classificação final esteja compreendida entre 7 e 11 valores;



- viii) O aumento do limite de cadeiras a fazer em época de recurso para dez cadeiras anuais;
- ix) A marcação de prova oral ao aluno inscrito em método A quando se encontre em coincidência na época normal ou falte ao exame da época normal com justificação, sendo considerados na atribuição da nota final a nota dos elementos de avaliação contínua;
- x) A marcação de prova oral ao aluno inscrito em método B quando se encontre em coincidência na época normal ou falte ao exame da época normal com justificação.

No início de setembro, houve uma reunião no dia 9, em que foram analisadas propostas dos Alunos, enviadas no decurso do mês de agosto, e foi fechada a proposta para ser submetida à reunião plenária do Conselho Pedagógico.

No dia 12 de setembro de 2024, na reunião plenária do Conselho Pedagógico foi o projecto de alteração do regulamento da licenciatura aprovado para consulta pública por maioria, com 18 votos a favor 1 voto contra, conforme acta n.º 9/2024.

Após a aprovação do regulamento para consulta pública iniciou-se uma contestação de Alunos em relação ao fim das frequências.

Para esclarecer as alterações introduzidas, a AAFDL organizou uma reunião com Alunos em que participaram Membros Docentes e Discentes do Conselho Pedagógico. Nessa reunião, tivemos oportunidade de esclarecer todos os Alunos e de apelar para que participassem na consulta pública, apresentando todas as observações e sugestões que entendessem.

A consulta pública foi publicada pelo Despacho n.º 12165/2024, Diário República, 2.ª série, de 15 de outubro de 2024, e terminou no dia 27 de novembro.

Da consulta pública foram recebidas 12 pronúncias.

No mês de dezembro não houve reuniões do Conselho Pedagógico, por se aguardar a tomada de posse dos Conselheiros Discentes, eleitos nas eleições de novembro de 2024.

Na reunião de 8 de janeiro de 2025 do Conselho Pedagógico foi aberta a consulta pública e deliberado, conforme acta n.º 1/2025, que competiria à Comissão de Revisão, entretanto alterada na sua composição por força das eleições dos Discentes, a análise das pronúncias e a elaboração de um texto final.




Nessa mesma reunião, os representantes da AAFDL e os Conselheiros Discentes manifestaram-se contrários a um projecto de revisão que eliminasse as frequências.

No dia 28 de janeiro, às 16h30, teve lugar a primeira reunião da Comissão de Revisão. Enquanto Presidente da mesma informei os Conselheiros Discentes que estávamos disponíveis para analisar todas as propostas, começando pelas da consulta pública, e terminando nas que os Conselheiros Discentes trouxessem para a reunião. A análise teve início com a análise do documento enviado pela Divisão Académica.

Na reunião de 29 de janeiro, manifestei, assim como os restantes Conselheiros Docentes, total disponibilidade para dialogar e negociar. Havia, no entanto, duas premissas a prosseguir, que não decorrem de qualquer posição de força dos Docentes, mas da prossecução das melhores práticas pedagógicas – a separação entre tempos de avaliação sumativa e os tempos de ensino e avaliação formativa, e, em consequência, o aumento das semanas lectivas.

Na reunião de 4 de fevereiro continuou-se a análise das pronúncias da consulta pública. Face à posição contrária dos Discentes em relação ao fim das frequências.

No decurso da reunião, os Conselheiros Discentes e os Representantes da AAFDL alegaram que as semanas de aulas que os Conselheiros Docentes pretendiam obter com o fim das frequências nos meses de dezembro e de maio, poderiam ser obtidas sem qualquer alteração do Regulamento de Avaliação, ou seja, sem eliminação de épocas de exames, bastando efetuar alterações ao calendário escolar. Perante a afirmação, os Conselheiros Docentes pediram que fosse informado como se poderiam recuperar 3 a 4 semanas de aulas, tendo os Conselheiros Discentes e os Representantes da AAFDL referido que as aulas teriam de começar a 1 de setembro, o que foi objectado pelos Conselheiros Discentes, que referiram que dificilmente a Faculdade estaria em condições de iniciar as aulas no dia 1 de setembro, por razões de organização de subturmas, de horários, para além da sobreposição com exames da época especial de finalistas.

Na sequência da discussão foi constatado pelos Conselheiros Docentes que dificilmente se recuperariam as semanas utilizadas com as frequências realizadas



em dezembro e mantendo-se os períodos de exames e coincidências em janeiro/fevereiro também não haveria recuperação no segundo semestre.

O Presidente do Conselho Pedagógico sugeriu, a título pessoal, que fosse ponderada a entrada em vigor faseada do Regulamento. O Regulamento entraria em vigor apenas para o primeiro ano do ano lectivo de 2025/2026, e os Alunos que se encontrassem no curso seriam avaliados pelo regulamento em vigor. Esta ideia, como foi explicada, dependeria de uma análise do Director da Faculdade, assim como dos Serviços Académicos. Foi ainda referida a possibilidade de se colocarem os exames finais de avaliação contínua em dezembro e maio de cada ano, desde que coincidissem com os exames realizados pelos Alunos inscritos em método B.

Os Alunos ficaram de avaliar alterações ao projecto em discussão e de enviar uma contraproposta até ao dia 7 de fevereiro, que permitisse aumentar o número de semanas de aulas e manter todas as épocas de exames actualmente existentes.

No dia 7 de fevereiro os Alunos informaram que ainda não tinham enviado o documento, porque pretendiam auscultar os Conselheiros representantes dos Alunos e o facto de se encontrarem em exames dificultava o processo. Informaram que remeteriam uma proposta alternativa no dia 18 de fevereiro.

A reunião da Comissão de Revisão agendada para o dia 11 de fevereiro é desmarcada, uma vez se aguardar a contraproposta dos Alunos.

No dia 18 de fevereiro de 2025 é enviado um documento intitulado *Primeiro Ensino, Depois Avaliação*, com diversas considerações sobre uma revisão mais abrangente do ensino e do curriculum da Faculdade, e em que informam não pretender apresentar qualquer contraproposta para alteração do regulamento. Terminam posicionando-se no sentido de o projecto dever ser abandonado ou votado na reunião do Conselho Pedagógico de 5 de março de 2025.

Com este documento ficou claro que os Conselheiros Discentes não pretendiam negociar qualquer revisão do Regulamento de Avaliação do Curso de Licenciatura. No entanto, nem eu nem os restantes Docentes, desistimos de negociar e reunir.

Na reunião da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico de 26 de fevereiro, manifestei a minha intenção de não agendar a apreciação do projecto de alteração do regulamento para a reunião do Conselho Pedagógico de 5 de março, por

Handwritten signature and initials in black ink, located on the right side of the page.

entender que deveríamos concluir a análise da consulta pública, assim como rever a redacção de alguns artigos. O objectivo implícito era claro: permitir um período mais alargado de discussão. Os Conselheiros Discentes informaram que tinham requerido a votação do projecto de alteração do regulamento para a próxima reunião, e que eu deveria proceder ao seu agendamento.

A anteceder a reunião do Conselho Pedagógico de 5 de março foram feitas diversas tentativas para encontrar uma solução que permitisse continuar a dialogar e negociar com os Alunos o projecto de alteração ao regulamento.

No dia 27 de fevereiro, houve uma reunião com o Director e o Presidente da AAFDL, em que foi retomada uma ideia que tinha sido aventada numa das reuniões da Comissão de Revisão do Regulamento sobre a colocação dos exames finais de avaliação contínua em dezembro e maio de cada ano, separado do período lectivo. Para que fosse viável teria de haver uma adequação ao calendário de cada semestre. Nesta reunião, o Presidente da AAFDL propôs que se a solução apresentada fosse aceite por Docentes e Discentes deveria ser votado no Conselho Pedagógico de 5 de março a sua integração no regulamento, bem como deveria ser votado um adiamento da votação final do regulamento para a reunião de 3 de abril.

No dia 3 de março houve 3 reuniões:

- a primeira com os Conselheiros Docentes para explicar as propostas feitas pelo Presidente da AAFDL;
- a segunda com o Director e o Presidente da AAFDL, para se encontrarem pontos de convergência entre Docentes e Discentes. Os Discentes mantinham como posição a não aceitação do fim das frequências e a de que se deveriam manter as épocas de exames normais, estando disponíveis para negociar as coincidências e uma época única de recurso em julho, que incluísse os dois semestres;
- a terceira com a Comissão de Revisão do Regulamento. Os Conselheiros Discentes manifestaram a sua oposição ao fim das frequências, e queriam um compromisso dos Docentes em como mantinham a época de frequências e de exames normais. Compromisso sem o qual não aceitavam continuar a negociar.

Fui informado pelos Conselheiros Docentes que não poderia haver um compromisso nesse sentido, porque inviabilizaria toda a reforma pensada, e manteria a sobreposição entre a época de avaliação sumativa e o período de ensino.



Nessa reunião, propus a possibilidade de ser avaliada uma entrada em vigor faseada do Regulamento. Sugeri também que fosse ponderado a possibilidade de ser avaliada a transferência da época de exames de janeiro e junho para dezembro e maio, desde que constituísse época única, ou seja, fosse utilizada para conclusão da avaliação contínua e para exame dos Alunos em método B. Com esta proposta pretendia-se ir de encontro às pretensões dos Alunos de aprovarem as unidades curriculares em dezembro e maio, e ao mesmo tempo não haver multiplicação de avaliações. A ideia foi liminarmente reprovada pelos Conselheiros Discentes e mereceu contestação de Conselheiros Docentes.

Na reunião do Conselho Pedagógico de 5 de março de 2025, procedeu-se à análise do projecto de alteração do regulamento de avaliação da licenciatura, conforme o teor da acta.

Da reunião ficou claro que os Conselheiros Discentes pretendiam manter todos os elementos de avaliação actualmente em vigor, estando apenas disponíveis para negociar as coincidências e a época de recursos. Para aceitarem continuar a negociar queriam um compromisso expresso dos Conselheiros Docentes em como aceitavam manter a época de frequências e a época de exames. A aceitação deste compromisso inviabilizaria qualquer revisão de regulamento e prejudicava o objectivo principal de separar claramente a avaliação sumativa do ensino e de, em consequência, aumentar o período lectivo. Refira-se que a proposta de antecipação do calendário lectivo pelos Alunos não permitia prosseguir o objectivo primeiro da revisão pedagógica – reitere-se –: separar a avaliação sumativa do ensino.

Apesar de não aceitar assumir um compromisso que inviabilizasse qualquer reforma, mostrei-me disponível para continuar a negociação sem condições, o que permitiria avaliar as propostas dos Conselheiros Discentes e fazer uma avaliação global da proposta de revisão do Regulamento.

Para viabilizar a negociação, propus o adiamento da votação, e sugeri que os Conselheiros Discentes apresentassem as contrapropostas que entendessem, de forma articulada e no prazo de 8 dias, após o que me comprometia a convocar as reuniões necessárias da Comissão de Revisão do Regulamento, de forma a ter um texto final a ser votado na reunião de 3 de abril.

A reunião do Conselho Pedagógico foi interrompida por 10 minutos para reunião entre os Conselheiros Discentes. Findo o intervalo os Conselheiros



Discentes informaram que não pretendiam o adiamento da votação, nem apresentar qualquer contraproposta.

Perante esta resposta, a que acrescia o documento recebido a 18 de fevereiro, em que os Alunos afirmavam expressamente que não apresentavam contraproposta, ficou claro que a negociação estava encerrada, pelo que restava votar.

Colocada à votação a proposta de revisão do Regulamento de Avaliação da Licenciatura, o mesmo obteve 10 votos contra, de todos os Conselheiros Discentes, e 10 votos a favor, de todos os Conselheiros Docentes.

Em face do empate competia-me decidir. A decisão não era fácil, porque havia diversas situações a ponderar, nomeadamente:

1. A percepção da necessidade de rever o Regulamento de Avaliação. Diversos Conselhos Pedagógicos tentaram fazê-lo nos últimos 12 anos, sem qualquer sucesso;
2. As conclusões das Jornadas Pedagógicas, em especial as recomendações dos especialistas em Educação;
3. O trabalho realizado desde abril de 2024 e descrito nesta declaração;
4. A aprovação do regulamento para consulta pública por Discentes e Docentes, o que me demonstrava existirem Alunos que queriam mudanças;
5. A posição assumida pelos Docentes ao longo de todo o processo de revisão, numa unanimidade dentro do Conselho Pedagógico;
6. A consulta ao Conselho Científico, que resultou num entendimento maioritariamente favorável à revisão do Regulamento, como consta da consulta pública;
7. A posição dos alunos em sede de Reunião Geral de alunos, contrária à revisão do Regulamento que pusesse fim às frequências;
8. A ausência de interesse dos Conselheiros Discentes em negociarem, bem manifestado no documento enviado em 18 de fevereiro de 2025 - *Primeiro Ensino, Depois Avaliação* - e no resultado da reunião do Conselho Pedagógico;
9. O futuro da Faculdade e a melhoria do ensino, que permita aos nossos Alunos posicionarem-se com qualidade no mundo do trabalho, em

especial nos concursos de ingresso no Centro de Estudos Judiciários e na Ordem dos Advogados;

10. A aprovação pelos Alunos em Reunião Geral de Alunos da decisão de encerramento da Faculdade, em caso de aprovação do Regulamento.

Ponderando todas estas situações, entendi que a decisão só poderia passar pela promoção da qualidade pedagógica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, numa perspetiva estrutural e não meramente conjuntural. Só dessa forma o Conselho Pedagógico pode servir a Faculdade e os Alunos.

Por isso, e em total consciência, decidi usar do voto de qualidade e viabilizar a aprovação do projecto de alteração do Regulamento de Avaliação da Licenciatura.

Estou convicto que a reforma pedagógica é um passo estrutural na melhoria do ensino da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.



Pedro Caridade de Freitas

Presidente do Conselho Pedagógico

